

Processo n.: @CON 23/00427162

Assunto: Consulta - Utilização de recursos do Fundo da Infância e Adolescência em projetos que envolvam aquisição de materiais e remuneração aos dirigentes estatutários

Interessada: Dircélia Pilz Mazur

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1649/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer da presente Consulta quanto à questão suscitada pela Consulente, por não preencher os requisitos e formalidades estabelecidos, descumprindo os requisitos objetivos preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada, Sra. Dircélia Pilz Mazur.

Ata n.: 33/2023

Data da Sessão: 06/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício